



LEI MUNICIPAL Nº 707 DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WALDECIR SOLIGO LOPES, Prefeito Municipal de União Paulista, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de União Paulista aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem o objetivo de estabelecer uma nova classificação de cargos e salários a ser implantada no âmbito da administração direta e indireta do Executivo do Município de União Paulista, adequada aos princípios contidos na Reforma Administrativa, veiculada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, principalmente quanto à valorização profissional dos servidores municipais e à eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo Único Aliada às normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT cuida esta Lei de aplicar os instrumentos e procedimentos relativos à política de pessoal, com um novo Quadro de Pessoal, e uma Tabela de Cargos e Vencimentos atualizada em consonância com a Legislação vigente.

Art. 2º O regime jurídico dos servidores municipais é o das Consolidações das Leis do Trabalho - CLT, com direitos, obrigações deveres e responsabilidades nela definidos e outros que lhes venham a ser atribuídos, salvo aqueles que forem suprimidos por Lei.

Parágrafo Único Os cargos públicos criados por Lei Municipal e consolidados nesta Lei, conforme quadro anexo, são de duas categorias: de provimento efetivo ou de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, como tais definidos e deverão ser preenchidos de acordo com os princípios constitucionais e atendidos os requisitos necessários para o seu provimento.

Art. 3º Poderão ser criados empregos públicos permanentes ou não, por intermédio de Lei Municipal específica, regidos exclusivamente pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



Art. 4º Os servidores municipais efetivos são contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência Municipal e os servidores municipais comissionados “puros” são contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social, ficando autorizados os descontos legais a serem repassados aos referidos Institutos, com base nas alíquotas legais, com direito a todos os benefícios previstos na legislação previdenciária.

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º Na forma estabelecida no art. 1º desta Lei, o Quadro de Pessoal do Município de União Paulista é constituído por servidores das seguintes espécies: servidores efetivos, servidores exercentes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, ambos sob a regência das Consolidações das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único Os servidores “celetistas” são regidos exclusivamente pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, com direitos, obrigações e responsabilidades fixados pelas normas trabalhistas, salvo quando expressa disposição de Lei Municipal atribuir-lhes direito ou vantagem, submetendo-se ao regime disciplinar do Município.

Art. 6º Os cargos efetivos e os de provimento em comissão, passam a vigorar de acordo com as quantidades, nomenclaturas, referências e cargas horárias, constantes no Anexo VII e VIII desta Lei, que dela passam a fazer parte integrante e indissociável.

Parágrafo único Do total de cargos em comissão, 5% (cinco por cento), no mínimo, serão reservados aos ocupantes de cargo efetivo.

Art. 7º O ingresso no serviço público municipal dar-se-á somente por concurso público de provas ou de provas e títulos, consoante preceito constitucional, ressalvando-se os cargos de provimento em comissão, que são de livre nomeação e exoneração.

Art. 8º Para realização da reforma administrativa que trata esta Lei, foram realizadas as seguintes alterações:

- I – ficam excluídos do Quadro de Pessoal, os cargos constantes no Anexo III;
- II – ficam excluídas as vagas constantes no Anexo II;
- III – ficam renomeados os cargos constantes, conforme Anexo I;



IV – ficam reclassificados os cargos constantes do Anexo IV;

V – ficam criados os cargos constantes no Anexo V;

VI – ficam criadas as vagas constantes no Anexo VI;

Parágrafo Único: As alterações a que se referem os incisos de I a VI, tem como finalidade tornar a administração municipal mais ágil e eficiente.

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 9º Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar pessoal no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme permissão constitucional, nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos de calamidade pública, assim declarada pelo Chefe do Executivo e enquanto a mesma persistir;

II – Construção ou conclusão de obras ou projetos imprescindíveis à população local, nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços;

III – Substituição de pessoal efetivo desligado ou exonerado do quadro, até a abertura de concurso público;

IV – Substituição de pessoal efetivo pelo seu afastamento, por período não superior ao do afastamento.

DA JORNADA DE TRABALHO E A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 10 Ficam os servidores municipais submetidos à jornada de trabalho descritas no Anexo VIII, com intervalo legal para refeição e descanso.

Parágrafo Único Apenas em casos excepcionais, devidamente autorizada pelo superior imediato da área e homologada pelo Chefe do Executivo poderá ser ampliada a jornada de trabalho, até o limite legal, desde que fique caracterizada situação absolutamente necessária e temporária.

Art. 11 Os servidores municipais receberão seu vencimento de acordo com as respectivas referências constantes do Quadro de Referências, previsto no Anexo VII.



DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 As competências dos órgãos municipais e as atribuições dos agentes administrativos previstos nesta Lei e que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de União Paulista deverão ser definidas em Decreto da Chefia do Executivo.

Art. 13 Fica vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de pagamento aos servidores municipais, obrigatória sempre a sua fixação por Lei Municipal, assegurada a revisão geral anual a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, a partir da aprovação desta Lei, na forma prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 14 Fica a Chefia do Executivo autorizada a promover a implantação e a aplicação das normas contidas nesta Lei, inclusive quanto ao enquadramento dos servidores municipais, por intermédio de decreto ou portaria, como atos administrativos ordinatórios.

Art. 15 Os servidores municipais aposentados e pensionistas continuam a receber os proventos da inatividade, correspondentes aos valores incorporados à data da concessão do benefício, com direito às revisões na forma prevista em Lei Municipal, cessando qualquer outro tipo de incorporação.

Art. 16 O Quadro de Referências, aprovado por esta Lei, será atualizado da seguinte forma:

Parágrafo Único: Os valores constantes do Anexo VII serão atualizados pelo índice do IPC da FIPE referente ao exercício encerrado;

Art. 17 Fixa-se a data base para revisão salarial dos servidores municipais para o mês de abril de cada ano.

Art. 18 Os servidores de outros Entes da Federação cedidos ao Município continuam a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de seus respectivos Entes da Federação.

Parágrafo Único Ao servidor de outro Ente da Federação, designado para responder por uma atividade pública municipal, poderá ser concedido, a critério do Chefe do Poder Executivo, uma gratificação de até o limite de 100% (cem por cento) do valor da referência 10 (dez) do Quadro de Referências.

Art. 19 Os funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura, Autarquias e Fundações do Município de União Paulista serão reclassificados de acordo com esta Lei, nos moldes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

CIDADE FELIZ, FAMÍLIA FELIZ.



Estado de São Paulo

C.N.P.J. 45.726.445/0001-91

Rua 21 de Março N.º 881 - Centro - Telefax: (0xx17) 278-1213 - Cep 15 250-000 - União Paulista - SP Adm. 2001 a 2004

Art. 20 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária anual.


Art. 21 Até 60 (sessenta) dias, após a aprovação da presente lei, a Chefia do Poder Executivo deverá regulamentar por Decreto, os artigos dependentes de complementação.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

União Paulista/SP, em 26 de setembro de 2002.


WALDECIR SOLIGO LOPES
Prefeito Municipal

Certifico que esta lei foi registrada e publicada na Secretaria geral desta prefeitura e afixada em lugar de costume na data supra.


GUMERCINDO LEITE
Diretor Administrativo



ANEXO I

CARGOS RENOMEADOS

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
CARGO	REFER.	CARGO	REFER.
Auxiliar de Merendeira	1	Merendeira	1
Operário	1	Auxiliar de Serviços	1
Encarregado de Serviço de Patrimônio	5	Chefe de Serviço de Patrimônio	5
Diretor de Esporte e Turismo	6	Assessor de Esporte e Turismo	6
Dirigente de Eventos Municipais	6	Assessor de Eventos Municipais	6
Dirigente da Seção de Administração e Finanças	6	Assessor da Seção de Administração e Finanças	6
Dirigente da Seção e Ação Comunitária	6	Assessor da Seção e Ação Comunitária	6
Dirigente da Seção de Obras e Serviços	6	Assessor da Seção de Obras e Serviços	6

União Paulista, 26 de setembro de 2002.


WALDECIR SÓLIGO LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

CIDADE FELIZ, FAMÍLIA FELIZ.

Estado de São Paulo

C.N.P.J. 45.726.445/0001-91

Rua 21 de Março N.º 881 - Centro - Telefax: (0xx17) 278-1213 - Cep 15 250-000 - União Paulista - SP



ANEXO II

VAGAS EXCLUÍDAS

REFERÊNCIA	VAGAS EXCLUÍDAS	QUANTIDADE DE VAGAS EXCLUÍDAS		
		ANT	EXC	SDO
01	Auxiliar de Serviços	65	23	42
01	Encarregado de Serviços	20	14	06
01	Mecânico	02	01	01
01	Padeiro	02	01	01
01	Merendeira	14	08	06
02	Atendente	10	02	08
03	Auxiliar de Enfermagem	06	03	03
03	Motorista	26	06	20
05	Escriturário	12	07	05
10	Médico Responsável pela UBS III	02	01	01
TOTAL		159	66	93

União Paulista, 26 de setembro de 2002.


WALDECIR SOLIGO LOPES
Prefeito Municipal



ANEXO III

CARGOS EXCLUÍDOS

REFERÊNCIA	CARGO EXCLUÍDO	QUANTIDADE DE CARGOS EXCLUÍDOS
07	Assistente Social	01
01	Auxiliar de pedreiro	03
07	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	01
06	Encarregado de Contabilidade de Finanças	03
03	Encarregado de Serviços Administrativos	12
09	Encarregado pela UBS III	01
07	Enfermeira	01
07	Enfermeira Padrão	02
03	Fiscal de Tributos	01
10	Médico Responsável pela Clínica Geral	01
09	Médico Responsável pela Ginecologia	01
06	Monitor de Educação Física	01
04	Motorista de Gabinete	01
06	Técnico Agrícola	01
TOTAL		30

União Paulista, 26 de setembro de 2002.


WALDECIR SOLIGO LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

CIDADE FELIZ, FAMÍLIA FELIZ.

Estado de São Paulo

C.N.P.J. 45.726.445/0001-91

Rua 21 de Março N.º 881 - Centro - Telefax: (0xx17) 278-1213 - Cep 15 250-000 - União Paulista - SP



ANEXO IV

CARGOS RECLASSIFICADOS

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
CARGO	REFER.	CARGO	REFER.
Encarregado de Serviços	01	Encarregado de Serviços	02
Inspetor de Alunos	01	Inspetor de Alunos	02
Monitor de Corte e Costura	01	Monitor de Corte e Costura	02
Monitor de Datilografia	01	Monitor de Datilografia	02
Marceneiro	01	Marceneiro	03
Mecânico	01	Mecânico	03
Padeiro	01	Padeiro	03
Eletricista	02	Eletricista	03
Pintor	02	Pintor	03
Secretário da JSM	02	Secretário da JSM	04
Motorista	03	Motorista	04
Tratorista	03	Tratorista	04
Chefe do Serviço de Patrimônio	05	Chefe do Serviço de Patrimônio	06
Escriturário	05	Escriturário	06
Contador	06	Contador	08
Tesoureiro	06	Tesoureiro	07

União Paulista, 26 de setembro de 2002.

WALDECIR SOLIGO LOPES
Prefeito Municipal



ANEXO V

QUADRO DE CARGOS CRIADOS

REF.	QTDE	DESCRIÇÃO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
02	02	Monitor Social	Efetivo	40 hs
02	01	Jardineiro	Efetivo	40 hs
05	01	Técnica Atendimento em Consultório Dentário	Efetivo	40 hs
05	02	Técnico em Enfermagem	Efetivo	40 hs
06	01	Fiscal de Serviços de Estrada	Efetivo	40 hs
06	01	Oficial de Apoio Agropecuário	Efetivo	40 hs
07	01	Responsável pela Vigilância Sanitária	Efetivo	40 hs
07	01	Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos	Efetivo	40 hs
07	01	Lançador	Efetivo	40 hs
09	01	Assistente Social	Efetivo	40 hs
09	01	Enfermeira Padrão	Efetivo	40 hs

União Paulista, 26 de setembro de 2002.


WALDECIR SOLIGO LOPES
Prefeito Municipal



ANEXO VI

QUADRO DE AUMENTO DE VAGAS

REFERÊNCIA	VAGAS CRIADAS	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS		
		ANT	CRD	SDO
06	Professor de Pré Escola	02	01	03

União Paulista, 26 de setembro de 2002.

WALDECIR SOLIGO LOPES
Prefeito Municipal



ANEXO VII

QUADRO DAS REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR
01	210,00
02	230,00
03	250,00
04	260,00
05	270,00
06	315,00
07	510,00
08	570,00
09	755,00
10	990,00

União Paulista, 26 de setembro de 2002.

WALDECIR SOLIGO LOPES
Prefeito Municipal



ANEXO VIII QUADRO DE REFERÊNCIAS E CARGOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

REFERÊNCIA - 01			
QTDE	DESCRIÇÃO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
42	Auxiliar de Serviços	Efetivo	40 hs
2	Auxiliar de Serviços de Biblioteca	Efetivo	40 hs
6	Merendeira	Efetivo	40 hs
4	Vigia	Efetivo	40 hs
6	Zelador	Efetivo	40 hs

REFERÊNCIA - 02			
QTDE	DESCRIÇÃO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
8	Atendente	Efetivo	40 hs
6	Encarregado de Serviços	Efetivo	40 hs
3	Inspetor de Alunos	Efetivo	40 hs
1	Jardineiro	Efetivo	40 hs
2	Monitor de Corte e Costura	Efetivo	40 hs
2	Monitor de Datilografia	Efetivo	40 hs
2	Monitor Social	Efetivo	40 hs
1	Visitador Domiciliar	Efetivo	40 hs

REFERÊNCIA - 03			
QTDE	DESCRIÇÃO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
2	Agente Administrativo	Efetivo	40 hs
1	Almoxarife	Efetivo	40 hs
3	Auxiliar de Enfermagem	Efetivo	40 hs
1	Eletricista	Efetivo	40 hs
1	Marceneiro	Efetivo	40 hs
1	Mecânico	Efetivo	40 hs
1	Padeiro	Efetivo	40 hs
4	Pedreiro	Efetivo	40 hs
1	Pintor	Efetivo	40 hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

C.N.P.J. 45.726.445/0001-91

CIDADE FELIZ, FAMÍLIA FELIZ.



Rua 21 de Março N.º 881 - Centro - Telefax: (0xx17) 278-1213 - Cep 15 250-000 - União Paulista - SP

Adm. 2001 a 2004

REFERÊNCIA - 04

QTDE	DESCRIÇÃO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
20	Motorista	Efetivo	40 hs
1	Secretario da JSM	Efetivo	40 hs
2	Tratorista	Efetivo	40 hs

REFERÊNCIA - 05

QTDE	DESCRIÇÃO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
6	Operador de Máquinas	Efetivo	40 hs
1	Técnico Atendente Consultório Odontológico	Efetivo	40 hs
2	Técnico em Enfermagem	Efetivo	40 hs

REFERÊNCIA - 06

QTDE	DESCRIÇÃO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
1	Assessor da Seção de Administração e Finanças	Comissão	40 hs
1	Assessor da Seção de Obras e Serviços	Comissão	40 hs
1	Assessor da Seção e Ação Comunitária	Comissão	40 hs
1	Assessor de Esporte e Turismo	Comissão	40 hs
1	Assessor de Eventos Municipais	Comissão	40 hs
1	Assessor Jurídico	Comissão	40 hs
1	Assessor Técnico de Gabinete	Comissão	40 hs
1	Chefe de Gabinete	Comissão	40 hs
1	Chefe de Serviço de Patrimônio	Comissão	40 hs
1	Consultora de Assistência Social	Comissão	40 hs
1	Consultora de Ensino Pré Escolar	Comissão	40 hs
5	Escriturário	Efetivo	40 hs
1	Fiscal de Serviços de Estradas	Efetivo	40 hs
1	Fiscal geral	Efetivo	40 hs
4	Oficial Administrativo	Efetivo	40 hs
1	Oficial de Apoio Agropecuário	Efetivo	40 hs
3	Professor de Pré Escola	Efetivo	20 hs
1	Recepcionista de Gabinete	Efetivo	40 hs
1	Supervisor de Merenda Escolar	Efetivo	40 hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

CIDADE FELIZ, FAMÍLIA FELIZ.



Estado de São Paulo

C.N.P.J. 45.726.445/0001-91

Rua 21 de Março N.º 881 - Centro - Telefax: (0xx17) 278-1213 - Cep 15 250-000 - União Paulista - SP

Adm. 2001 a 2004

REFERÊNCIA - 07			
QTDE	DESCRIÇÃO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
1	Fisioterapeuta	Efetivo	20 hs
1	Lançador	Efetivo	40 hs
1	Médico Veterinário	Efetivo	20 hs
1	Psicólogo	Efetivo	20 hs
1	Responsável do Setor Recursos Humanos	Efetivo	40 hs
1	Responsável pela Vigilância Sanitária	Efetivo	40 hs
1	Tesoureiro	Efetivo	40 hs

REFERÊNCIA - 08			
QTDE	DESCRIÇÃO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
4	Cirurgião Dentista	Efetivo	20 hs
1	Contador	Efetivo	40 hs
1	Engenheiro Agrônomo	Efetivo	20 hs
1	Engenheiro Arquiteto	Efetivo	20 hs
1	Engenheiro Civil	Efetivo	20 hs
1	Farmacêutico	Efetivo	30 hs

REFERÊNCIA - 09			
QTDE	DESCRIÇÃO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
1	Assistente Social	Efetivo	40 hs
1	Coordenador de Saúde Municipal	Efetivo	40 hs
1	Diretor Administrativo	Comissão	40 hs
1	Diretor Chefe do CPD	Comissão	40 hs
1	Diretor Financeiro	Comissão	40 hs
1	Enfermeira Padrão	Efetivo	40 hs
1	Médico Cardiologista	Efetivo	20 hs
1	Médico Clínico Geral	Efetivo	20 hs
1	Médico Ginecologista	Efetivo	20 hs
1	Médico Pediatra	Efetivo	20 hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

CIDADE FELIZ, FAMÍLIA FELIZ.

Estado de São Paulo

C.N.P.J. 45.726.445/0001-91



Rua 21 de Março N.º 881 - Centro - Telefax: (0xx17) 278-1213 - Cep 15 250-000 - União Paulista - SP

Adm. 2001 a 2004

REFERÊNCIA - 10			
QTDE	DESCRIÇÃO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
1	Médico Coordenador Chefe da UBS III	Comissão	40 hs
1	Médico Responsável pela UBS III	Efetivo	40 hs

União Paulista, 26 de setembro de 2002.


WALDECIR SOLIGO LOPES
Prefeito Municipal